

PROJETO N.º

1651 DE 19

96



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. WAGNER ROSSI)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a autorização prévia do assinante para a cobrança de serviços prestados por telefone.

DESPACHO: 19.03.96: APENSE-SE AO PL 140/95

Ao ARQUIVO em 26 de MARÇO de 19 96

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.651, DE 1996
(DO SR. WAGNER ROSSI)



Dispõe sobre a autorização prévia do assinante para a cobrança de serviços prestados por telefone.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 140, DE 1995)

GER 3.21.01.007-8 (DEZ./94)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os serviços prestados por telefone somente poderão ser cobrados se houver autorização prévia e por escrito do assinante.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A disseminação generalizada de novos "serviços" prestados por meio do sistema telefônico, especialmente aqueles que se utilizam do prefixo 900, tem gerado, ao invés de conforto adicional, sérios problemas para os assinantes.

De um lado há uma invasão espúria de mensagens que não poucas vezes resvalam ao indecente e imoral, sem que as famílias possam se defender desses serviços indesejados, acessíveis às crianças e adolescentes que, em sua ingenuidade, são

W



CÂMARA DOS DEPUTADOS



atraídos a verdadeiras armadilhas por campanhas publicitárias milionárias, inclusive pela televisão. Por outro lado, assoberbam-se inúmeras famílias pela recepção de contas telefônicas exorbitantes, decorrentes do uso não autorizado desses serviços, cobrados, por vezes, de forma constrangedora.

Cabe ao legislador conter essa ânsia mórbida por lucros, proveniente de inescrupulosos que apelam à sexualidade e à pornografia, sem o menor pudor, para arrancar das famílias um dinheiro tão necessário à própria sobrevivência de seus membros.

Compete a nós legisladores dar um basta a esse verdadeiro estelionato, o verdadeiro nome desses pretensos serviços. Devemos impedir que nossas crianças, nossos jovens, sejam intoxicados pela mais vil pornografia, que nossas famílias recebem, contra a sua vontade, "serviços" não queridos e cobrados como se não houvesse necessidade de livre acordo entre as partes para estabelecer um contrato e como se a vontade juridicamente irresponsável de um menor pudesse obrigar os pais ao pagamento extorsivo de uma contraprestação por serviços não desejados, perniciosos e, até mesmo criminosos.

Eliminar este estado de coisas, ao estabelecer que os serviços prestados por telefone somente poderão ser cobrados se houver autorização prévia e por escrito do assinante é o objetivo de nosso projeto. Por estes motivos, esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de Maio de 1996.

Deputado WAGNER ROSSI

Proposição: PL. 1651/96

Data Apresentação: 19/03/96

Autor: WAGNER ROSSI - PMDB / SP

Ementa: Projeto de lei que dispõe sobre a autorização prévia do assinante para a cobrança de serviços prestados por telefone.

Despacho: Apense-se ao PL. 140/95.

Encaminhado à CCP em 22/03/96